46

Original anexo ao
Proc. n.º 151/06
Em 18/8/06 fa

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Complementar n.º 164, de 9 de junho de 1997, disciplina a realização de feiras e exposições de comércio.

O art. 3.º da mencionada Lei determina que o promotor deverá oficiar às entidades nele elencadas, oferecendo parte do número de boxes com compartimentos destinados ao evento.

Considerando que essa oferta deve ser gratuita, visando atender ao interesse comum,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13 /06
DOCUMENTO N.º1261/06

Altera a redação do "caput" do art. 3.º da **Lei Complementar n.º 164/97,** que disciplina a realização de **feiras e exposições de comércio.**

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 3.º da Lei Complementar n.º 164, de 9 de junho de 1997, mantidos os incisos I, II e III:

"Art. 3.º - O promotor deverá oficiar à Associação Comercial e Empresarial de São Vicente, à Câmara de Dirigentes Lojiss de São Vicente e ao Fundo Social de Solidariedade do Município, oferecendo, gratuitamente, parte do número de bos com compartimentos destinados ao evento, na seguinte proporçã.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 17 de agosto de 2006.

PAULO LACERDA

TEC0237/CK/AD/cms